



## Acórdão n.º 49 – 2015/2016

Nº Proc.: 49/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Seniores Masculinos

Jornada:

Data: 07 de Maio de 2016 - Hora: 14:30 – Local: Piscina de Coruche

Clubes:

Visitado: CORAL - ANS

Visitante: Clube de Natação de Felgueiras (Foca)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:**

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

- Este Conselho analisou os seguintes documentos:
  - Acta de jogo;
  - Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Luis Vital e Ricardo Saraiva**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:  
*“Aos 0’01 do 3.º período, o delegado da equipa do FOCA, Luis Sousa, foi expulso do banco – cartão vermelho, por contestar a equipa de arbitragem.”*
  - Registo biográfico do delegado Luis Sousa.
- Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;
- Nos termos do artigo 58º nº 1 do Regulamento Disciplinar a amostragem de um cartão vermelho a um delegado ou dirigente, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar à punição desse agente com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença esse agente uma multa em montante que pode ir de 50,00 a 250,00.
- Nos termos do nº 2 do mesmo artigo 58º esta pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório, e se a conduta for passível de enquadramento noutra norma disciplinar, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma.
- No caso em apreço, e tendo em conta as circunstâncias referidas no relatório sobre a conduta do delegado do FOCA, Luis Sousa, julga-se como adequada e suficiente a aplicação da já referida pena de 1 jogo de suspensão, sanção que se decide aplicar ao delegado em causa.

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



6. Nos termos do já referido nº 1 do artigo 58º, o clube a que pertença o delegado ou dirigente é ainda punido com uma pena de multa de 50,00 € a 250,00 €. Não vislumbramos que as circunstâncias dos factos devam levar à condenação por montante superior ao mínimo previsto na norma regulamentar, pelo que fixamos a pena de multa nesse montante.

#### 7. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o delegado do FOCA, Luis Sousa, na pena de 1 (um) jogo de suspensão;**
- **Condenar o clube FOCA na pena de multa, no montante de € 50,00 (cinquenta euros).**

Notifique o agente e clube sancionados.

Elaborado em 12 de Maio de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

